

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº012/2025
INEXIGIBILIDADE nº005/2025
CREDENCIAMENTO nº003/2025**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº012/2025, INEXIGIBILIDADE nº005/2024, CREDENCIAMENTO nº003/2025, que tem por objeto credenciamento de pessoas jurídicas para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica, como abaixo transcrito:

“Após análise dos atos praticados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº012/2025, INEXIGIBILIDADE nº005/2025, CREDENCIAMENTO nº003/2025,** que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para execução de ações de educação ambiental, visando a implantação da coleta seletiva do programa OUTRONORTE, devendo ter enfoque na promoção da saúde e contribuir com a melhoria da qualidade de vida da população dos municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica.

A Comissão analisou toda a documentação apresentada pela empresa,

efetuando a pesquisa nos sítios oficiais na internet para comprovação de regularidade.

Foi declarada habilitada a empresa abaixo:

8ª Classificada - **RONE DOUGLAS DIAS-MEI**, CNPJ 60.193.223/0001-44, efetuou a entrega do envelope no dia 11 de abril de 2025, às 16h57min;

- a) Oficineiros;
- b) Analista ambiental;

Da análise da ata lavrada pela Comissão de contratação e da documentação acostada ao procedimento, podemos afirmar que o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº012/2025, INEXIGIBILIDADE nº005/2025, CREDENCIAMENTO nº003/2025**, atende ao que determina a Lei, se encontrando perfeito e de acordo com as normas pertinentes, não havendo ofensa à Legislação vigente.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da HABILITAÇÃO da empresa abaixo relacionadas, para atender todos os municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio.

8ª Classificada - **RONE DOUGLAS DIAS-MEI**, CNPJ 60.193.223/0001-44, efetuou a entrega do envelope no dia 11 de abril de 2025, às 16h57min;

- c) Oficineiros;
- d) Analista ambiental;

Assim, declaro **HABILITADA** a empresa 8ª Classificada - **RONE DOUGLAS DIAS-MEI**, CNPJ 60.193.223/0001-44.

Intimem-se o representante legal para assinatura do competente termo de credenciamento.

Montes Claros/MG, 29 de abril de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.